

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.502 de 14 de abril de 2020

(Projeto de Lei nº 031/2020 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

14/04/2020
Adriana

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o **Município de Ribeirão Cascalheira** para a oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, pessoa jurídica de direito público, para a finalidade de receber a "OFERTA DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, para atendimento a 29 (**vinte e nove**) cursistas deste Município.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nos termos e condições estabelecidas no termo em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art.2º Fica o Município autorizado a repassar para o Município de Ribeirão Cascalheira, para atender aos compromissos do respectivo convênio, a contribuição financeira no valor de R\$ 126.374,75 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total, no caso em R\$ 50.549,90 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos) no momento de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e mais três parcelas no valor de R\$ 25.274,95 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), nos termos do convênio.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - Os cursistas beneficiários do presente Convênio deverão assinar termo de compromisso com o município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO
N° ____/____ de ____

TERMO DE COMPROMISSO N.º /2020/SME/PMRC

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E O MUNICÍPIO DE CANARANA PARA ATENDER A OFERTA DE CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EAD", POR INTERMÉDIO DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, POLO SEDE DA OFERTA DO CURSO QUE FIRMA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT - FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA. PROCESSO N.º 23188.005096.2018-94.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, pessoa jurídica de direito público situado na Avenida Padre João Bosco, 2067-Centro, CEP 78675-000-Ribeirão Cascalheira- MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.113/0001-73, por intermédio da **Prefeita Municipal**, Sr^a LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileira, residente e domiciliada à Rua Cuiabá s/n, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira - MT, portadora do RG 1059383-7 SSP/MT e CPF 904.195.101-68, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **Osmarina Vieira dos Santos**, Brasileira, portadora do RG n.º 1728808 SSP/GO e CPF n.º 456.000.401-30, denominado simplesmente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Canarana, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr Fábio Marcos Pereira de Faria, o Secretário Municipal de Educação Senhor Eduardo Ferreira da Silva, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiro do Projeto intitulado, "Oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EaD", autorizado pela Lei Municipal n. ____/2020, **celebram** o presente termo de compromisso e responsabilidade de recebimento, dos repasses financeiros do **PROJETO**, observadas as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiro do Projeto intitulado "Oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EaD", curso ofertado por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, do município de Canarana - MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Rua Miraguai, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

2.1 Compete ao MUNICÍPIO:

2.1.1 Repassar os recursos financeiros a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, no valor de **R\$ 126.374,75 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total **R\$ 50.549,90 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos)** ao assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, mais três parcelas no valor de **R\$ 25.274,95 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, sendo:

- ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 25.274,95 correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 1/3 (um terço) das disciplinas do curso;
- ✓ 3ª parcela no valor de R\$25.274,95, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 1/2 (um meio) das disciplinas do curso;
- ✓ 4ª parcela no valor de R\$25.274,95, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 2/3 (dois terços) das disciplinas do curso.

De acordo com a Lei autorizativa nº 0814/2018 e Convênio nº 001/PMRC/2020, para atendimento de 29 **(vinte e nove)** cursistas.

2.1.2 As despesas oriundas de transporte para a aula inaugural e as aulas presenciais durante todo o curso serão por conta Município de destino do Cursista.

2.1.3 Os recursos oriundos deste termo será depositado em conta específica na Agência n.º _____, do Banco _____, na **Conta Corrente n.º _____**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de vinte e quatro [24] meses, a partir da data de sua assinatura e, eficácia legal após publicação de extrato em Diário Oficial da União podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei **8.666/93**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As parcelas não deverão sofrer atrasos porque está condicionada a parcela única para do Convênio nº001/SME/PMR com IFMT e Uniselva.

4.1.2 A inadimplência ou irregularidade no envio das parcelas implicará suspensão imediata dos cursistas, bem como a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao **Ministério Público**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

4.1.3 Os gestores municipais atuais e os que o sucederem durante o período de vigência deste Termo, responderão solidariamente para com a termino do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis (Gestor Municipal) pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

- ✓ Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- ✓ Lei Municipal n.º 446/2006 (Lei de Gestão Democrática);
- ✓ Lei n.º 604/2011;
- ✓ Lei n.º 0814/2018;
- ✓ Convênio n.º 001/2018.

Demais legislações pertinentes.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para fins de eficácia do presente Termo ficará responsável por administrar o recurso.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, assinando 02 (duas) testemunhas, para produzir efeitos legais.

Canarana - MT, ____ de ____ de 2020.

Luzia Nunes Brandão
Prefeita de Ribeirão Cascalheira

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de Canarana

Osmarina Vieira dos Santos
Secretária de Educação

Eduardo Ferreira da Silva
Secretário de Educação e Cultura

Testemunhas:

Isabel Fernandes Santos Castro Adirma Rosa Guimarães Koester

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Reginaldo Oliveira da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 05 de setembro de 2020 a 04 de outubro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 08 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283/2020

Portaria nº 283/2020

De 08 de abril de 2020.

Nomeia Servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Juliana Grassiette Moreira Ricardo**, em Estágio Probatório para o cargo de Provisório Efetivo de Técnica em Enfermagem, Anexo I – Grupo Ocupacional II TÉCNICO DO SUS, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto n. 2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.502 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Lei Municipal nº 1.502 de 14 de abril de 2020

(Projeto de Lei nº 031/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o **Município de Ribeirão Cascalheira** para a oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, pessoa jurídica de direito público, para a finalidade de receber a "OFERTA DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para atendimento a 29 (vinte e nove) cursistas deste Município.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nos termos e condições estabelecidas no termo em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art.2º Fica o Município autorizado a repassar para o Município de Ribeirão Cascalheira, para atender aos compromissos do respectivo convênio, a contribuição financeira no valor de R\$ 126.374,75 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total, no caso em R\$ 50.549,90 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos) no momento de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e mais três parcelas no valor de R\$ 25.274,95 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), nos termos do convênio.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art.4º - Os cursistas beneficiários do presente Convênio deverão assinar termo de compromisso com o município.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE COMPROMISSO N.º /2020/SME/PMRC

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E O MUNICÍPIO DE CANARANA PARA ATENDER A OFERTA DE CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EAD", POR INTERMÉDIO DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, POLO SEDE DA OFERTA DO CURSO QUE FIRMA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA. PROCESSO Nº 23188.005096.2018-94.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, pessoa jurídica de direito público situado na Avenida Padre João Bosco, 2067-Centro, CEP 78675-000–Ribeirão Cascalheira– MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.113/0001-73, por intermédio da **Prefeita Municipal**, Srª Luzia Nunes Brandão, brasileira, residente e domiciliada à Rua Cuiabá s/n, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, portadora do RG 1059383-7 SSP/MT e CPF 904.195.101-88, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **Osmarina Vieira dos Santos**, Brasileira, portadora do RG n.º 1728808 SSP/GO e CPF n.º 456.000.401-30, denominado simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Canarana, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr Fábio Marcos Pereira de Faria, o Secretário Municipal de Educação Senhor Eduardo Ferreira da Silva, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiro do Projeto intitulado, "Oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EAD", autorizado pela Lei Municipal n. ____/2020, **celebram** o presente termo de compromisso e responsabilidade de recebimento, dos repasses financeiros do **PROJETO**, observadas as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiro do Projeto intitulado "Oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EaD", curso ofertado por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, do município de Canarana – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**2.1 Compete ao MUNICÍPIO:**

2.1.1 Repassar os recursos financeiros a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, no valor de **R\$ 126.374,75 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total R\$ 50.549,90 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos) ao assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, mais três parcelas no valor de R\$ 25.274,95 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), sendo:**

ü 2ª parcela no valor de R\$ 25.274,95 correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 1/3 (um terço) das disciplinas do curso;

ü 3ª parcela no valor de R\$25.274,95, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 1/2 (um meio) das disciplinas do curso;

ü 4ª parcela no valor de R\$25.274,95, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 2/3 (dois terços) das disciplinas do curso.

De acordo com a Lei autorizativa nº 0814/2018 e Convênio nº **001/PMRC/2020**, para atendimento de 29 (vinte e nove) cursistas.

2.1.2 As despesas oriundas de transporte para a aula inaugural e as aulas presenciais durante todo o curso serão por conta Município de destino do Cursista.

2.1.3 Os recursos oriundos deste termo será depositado em conta específica na Agência n.º _____, do Banco _____, na **Conta Corrente n.º _____**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de vinte e quatro [24] meses, a partir da data de sua assinatura e, eficácia legal após publicação de extrato em Diário Oficial da União podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei **8.666/93**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As parcelas não deverão sofrer atrasos porque está condicionada a parcela única para do Convênio nº001/SME/PMR com IFMT e Uniselva.

4.1.2 A inadimplência ou irregularidade no envio das parcelas implicará suspensão imediata dos cursistas, bem como a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao **Ministério Público**.

4.1.3 Os gestores municipais atuais e os que o sucederem durante o período de vigência deste Termo, responderão solidariamente para com a termino do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis (Gestor Municipal) pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

ü Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

ü Lei Municipal n.º 446/2006 (Lei de Gestão Democrática);

ü Lei n.º 604/2011;

ü Lei n.º 0814/2018;

ü Convênio nº 001/2018.

Demais legislações pertinentes.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para fins de eficácia do presente Termo ficará responsável por administrar o recurso.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, assinando 02 (duas) testemunhas, para produzir efeitos legais.

Canarana – MT, ____ de ____ de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita de Ribeirão Cascalheira

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

Osmarina Vieira dos Santos

Secretária de Educação

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário de Educação e Cultura

Testemunhas:

Isabel Fernandes Santos Castro Adirma Rosa Guimarães Koester

LEI MUNICIPAL Nº 1.503 DE 14 DE ABRIL DE 2020**Lei Municipal nº 1.503 de 14 de abril de 2020**

(Projeto de Lei nº032/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020, Lei Municipal 1.461/19. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (46): R\$ 1.200.000,00

TOTAL R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do Superávit Financeiro das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 14 de abril de 2020.

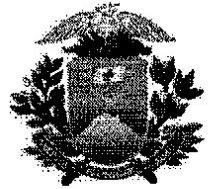
Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282/2020

Portaria nº 282/2020

De 08 de abril de 2020.



Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de abril de 2020.

Débhora Belussi
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 130/2020 de 03 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Presencial 009/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza de Arquitetura e Urbanismo para o município de Canabrava do Norte-MT, e/ou outro serviço que necessite desse profissional, com uma carga horária de 16 horas semanais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Administração, onde a Empresa: FRANCYS G. SCHIRMANN - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.688.974/0001-42 venceu o item licitado com um valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Canabrava do Norte-MT, 14 de Abril de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro
Portaria nº 130/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.502 de 14 de abril de 2020
(Projeto de Lei nº 031/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o Município de Ribeirão Cascalheira para a oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público, para a finalidade de receber a OFERTA DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, para atendimento a 29 (vinte e nove) cursistas deste Município.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nos termos e condições estabelecidas no termo em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art.2º Fica o Município autorizado a repassar para o Município de Ribeirão Cascalheira, para atender aos compromissos do respectivo convênio, a contribuição financeira no valor de R\$ 126.374,75 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total, no caso em R\$ 50.549,90 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos) no momento de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e mais três parcelas no valor de R\$ 25.274,95 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), nos termos do convênio.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art.4º - Os cursistas beneficiários do presente Convênio deverão assinar termo de compromisso com o município.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo 1
TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/____ de ____

TERMO DE COMPROMISSO N.º /2020/SME/PMRC

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E O MUNICÍPIO DE CANARANA PARA ATENDER A OFERTA DE CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EM EAD, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CASCALHEIRA, POLO SEDE DA OFERTA DO CURSO QUE FIRMA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT - FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA. PROCESSO Nº 23168.005096.2018-94.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público situada na Avenida Padre João Bosco, 2967-Centro, CEP 78675-000-Ribeirão Cascalheira-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.113/0001-73, por intermédio da Prefeitura Municipal, Sr. Luiz Nunes Bragança, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cuiabá s/n, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira - MT, portadora do RG 1059383-7 SSP/MT e CPF 904.195.101-68, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Osmarina Vieira dos Santos, Brasileira, portadora do RG n.º 1728808 SSP/GO e CPF n.º 456.000.401-30, denominado simplesmente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Canarana, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr Fábio Marcos Pereira de Faria, o Secretário Municipal de Educação Senhor Eduardo Ferreira da Silva, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiro do Projeto intitulado, "Oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EAD", autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2020, celebram o presente termo de compromisso e responsabilidade de recebimento, dos repasses financeiros do PROJETO, observadas as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiro do Projeto intitulado "Oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EAD", curso ofertado por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, do município de Canarana - MT.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao MUNICÍPIO:

2.1.1 Repassar os recursos financeiros a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, no valor de R\$ 126.374,75 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), divididos em quatro parcelas, sendo a primeira parcela com 40% do valor total R\$ 50.549,90 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos) ao assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, mais três parcelas no valor de R\$ 25.274,95 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), sendo:

ü 2ª parcela no valor de R\$ 25.274,95 correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 1/3 (um terço) das disciplinas do curso;
ü 3ª parcela no valor de R\$ 25.274,95, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 1/2 (um meio) das disciplinas do curso;
ü 4ª parcela no valor de R\$ 25.274,95, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do curso após a integralização de 2/3 (dois terços) das disciplinas do curso.
De acordo com a Lei autorizativa nº 0814/2018 e Convênio nº 001/PMRC/2020, para atendimento de 29 (vinte e nove) cursistas.

2.1.2 As despesas oriundas de transporte para a aula inaugural e as aulas presenciais durante todo o curso serão por conta Município de destino do Cursista.

2.1.3 Os recursos oriundos deste termo será depositado em conta específica na Agência n.º ____ do Banco ____, na Conta Corrente n.º ____.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de vinte e quatro [24] meses, a partir da data de sua assinatura e, eficácia legal após publicação de extrato em Diário Oficial da União podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As parcelas não deverão sofrer atrasos porque está condicionada a parcela única para do Convênio nº 001/SME/PMR com IFMT e Uniselva.

4.1.2 A inadimplência ou irregularidade no envio das parcelas implicará suspensão imediata dos cursistas, bem como a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao Ministério Público.

4.1.3 Os gestores municipais atuais e os que o sucederem durante o período de vigência deste Termo, responderão solidariamente para com o término do projeto.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis (Gestor Municipal) pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

ü Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
ü Lei Municipal n.º 446/2006 (Lei de Gestão Democrática);
ü Lei n.º 604/2011;
ü Lei n.º 0814/2018;
ü Convênio nº 001/2018.
Demais legislações pertinentes.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para fins de eficácia do presente Termo ficará responsável por administrar o recurso.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, assinando 02 (duas) testemunhas, para produzir efeitos legais.

Canarana - MT, ____ de ____ de 2020.

Luzia Nunes Brandão
Prefeita de Ribeirão Cascaiteira

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de Canarana

Osmarina Vieira dos Santos
Secretária de Educação

Eduardo Ferreira da Silva
Secretário de Educação e Cultura

Testemunhas:
Isabel Fernandes Santos Castro
Adirna Rosa Guimarães Koester

Lei Municipal nº 1.503 de 14 de abril de 2020
(Projeto de Lei nº 032/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2020, Lei Municipal 1.461/19. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (46): R\$ 1.200.000,00
TOTAL R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do Superávit Financeiro das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 14 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº274/2020
De 08 de abril de 2020.

Conceder férias regulamentares ao Servidor **Reginaldo Oliveira da Silva**, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Reginaldo Oliveira da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de abril de 2020 a 07 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2014 a 31/01/2015.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 08 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº275/2020

De 08 de abril de 2020.

Conceder férias regulamentares ao Servidor **Reginaldo Oliveira da Silva**, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Reginaldo Oliveira da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2015 a 31/01/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 08 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº276/2020
De 08 de abril de 2020.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Reginaldo Oliveira da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Reginaldo Oliveira da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 07 de junho de 2020 a 06 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2016 a 31/01/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 08 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº277/2020
De 08 de abril de 2020.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Reginaldo Oliveira da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Reginaldo Oliveira da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 07 de junho de 2020 a 06 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2016 a 31/01/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 08 de abril de 2020.